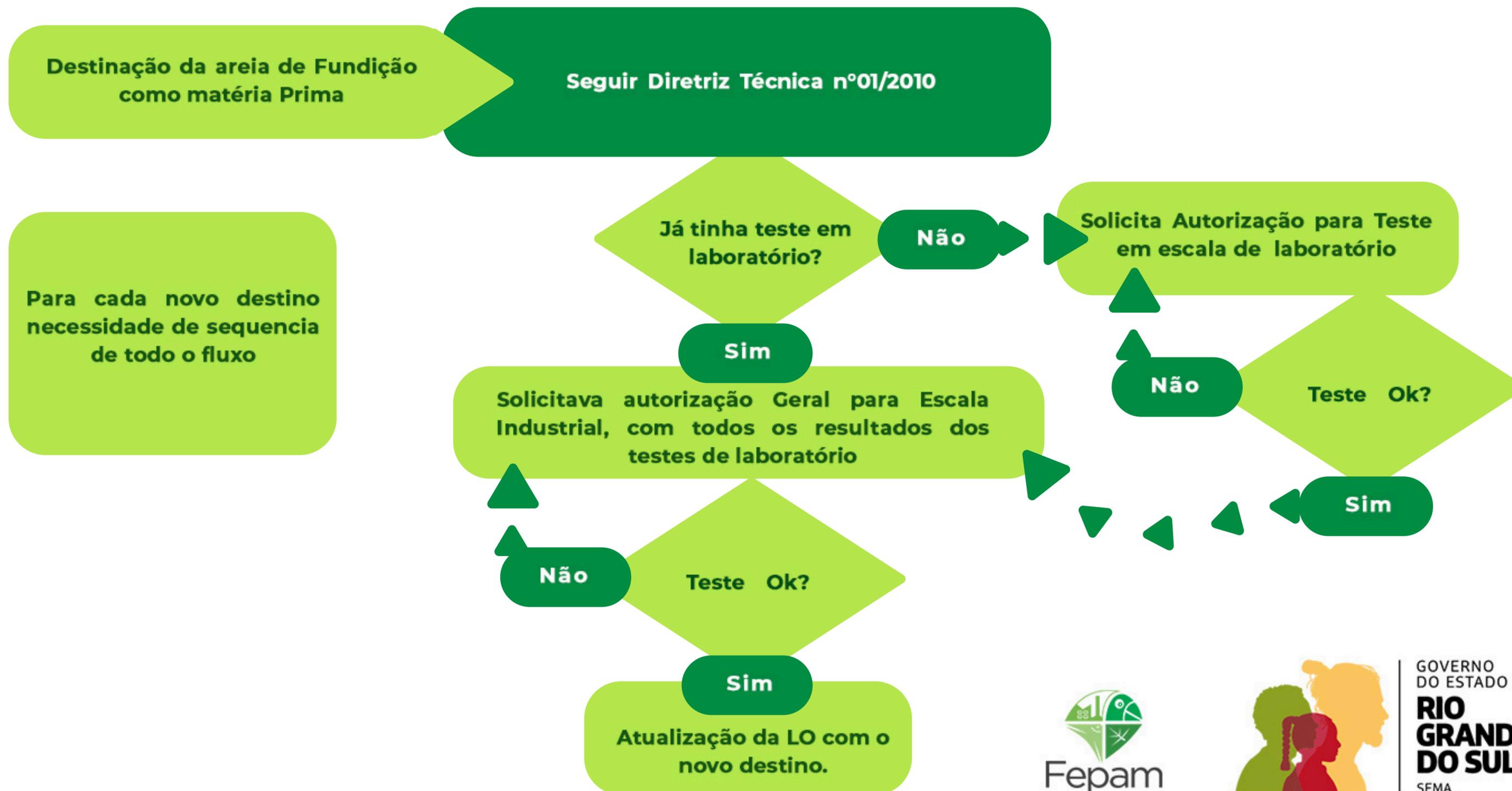


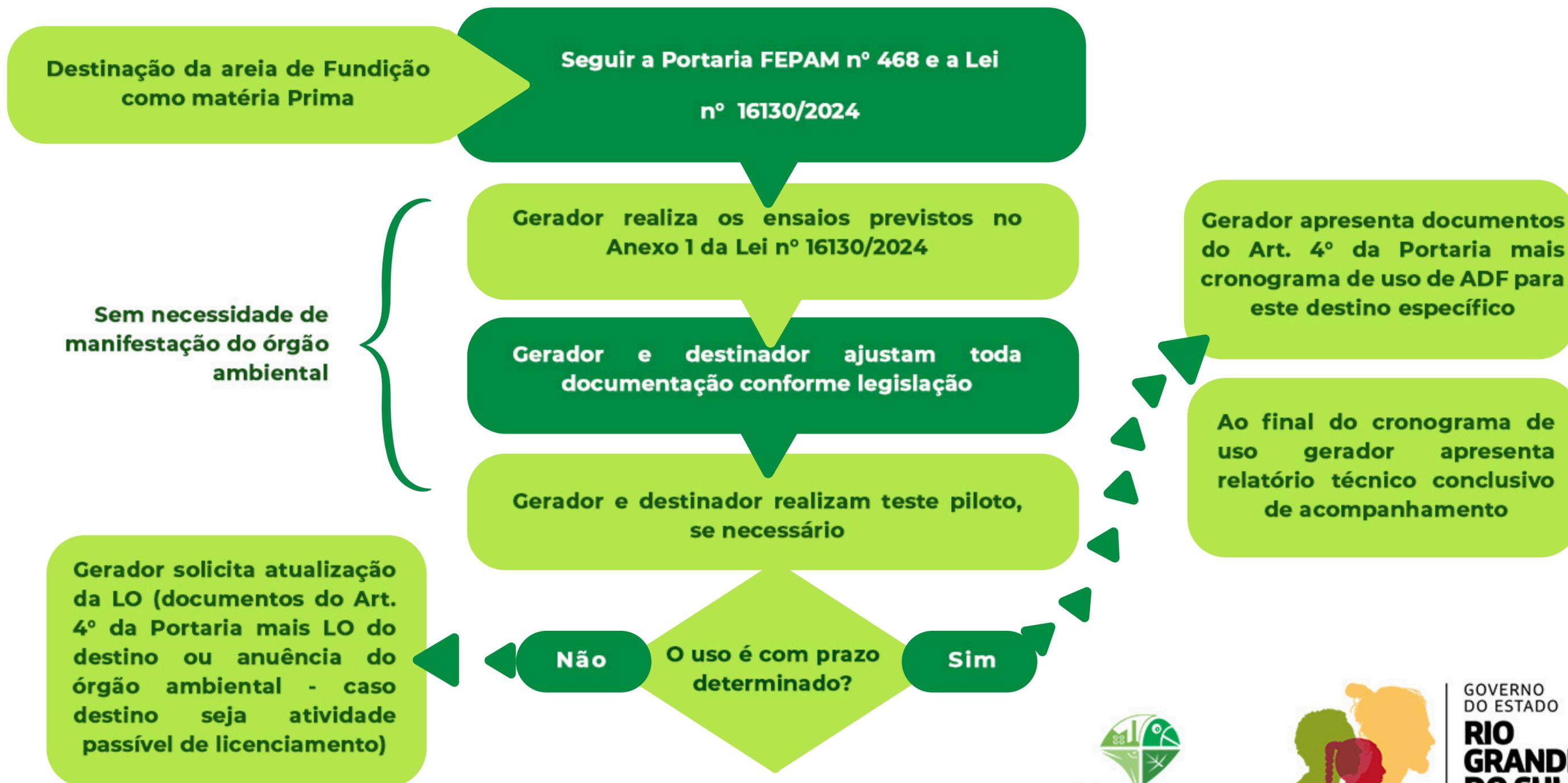
Uso de Areia Descartada de Fundição - ADF

Como era antes da Portaria FEPAM nº 468/2024 e da Lei nº 16130/2024



Uso de Areia Descartada de Fundação - ADF

Após a Portaria FEPAM nº 468/2024 e da Lei nº 16130/2024



Orientações Gerais

Para destinação de Areia Descartada de Fundação - ADF para os usos previstos na Lei nº 16130/2024 e na Portaria FEPAM nº 468/2024, NÃO é necessário seguir a Diretriz Técnica nº 01/2010;

Tanto a Lei quanto a Portaria permitem os usos para os casos aplicados com fim definido. Quando se tratar apenas de disposição do resíduo, o destinador deverá obter licença para triagem com armazenamento ou para aterro de resíduo classe 2;

Toda as etapas de pesquisa e testes não necessitam de autorização/licença da FEPAM. Apenas na etapa de uso é que o empreendedor irá solicitar atualização da LO para incluir esse destinatário, quando necessário, ou simplesmente apresentar o relatório previsto no Artigo 4º da Portaria FEPAM nº 468;

Cumprida essa etapa o empreendedor já pode enviar o resíduo, sem necessidade de aguardar a manifestação da FEPAM, sendo o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações declaradas no relatório.

O envio do ADF para o destino deve ser acompanhado com MTR, cumprindo o que está previsto na Portaria FEPAM 87/2018

Para cada destino diferente, deverá ser cumprido o Art. 4º da Portaria junto à FEPAM.

